

lei 206

Nº 86-51-CM- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA- Projeto de  
lei-declara imovel de utilidade pública para  
o fim de desapropriação. -----



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Senhor Presidente  
Presados colegas

*Para a Comissão da Prefeitura de Colatina*  
*Encaminhamos hoje um Projeto de Lei para declarar de utilidade pública, para o fim de desapropriação, um imóvel situado na Praça Frei José, nesta cidade, e que, como bem se acentua tem a finalidade de ampliar a Praça em que se situará a nova e majestosa Matriz de Colatina e de todos os Colatinenses.*

Não é de hoje que se comenta a necessidade de ampliação daquele logradouro público, entretanto, pelo que sabemos, forças ponderáveis e contrárias, sempre se opuseram a efetivação da medida, acarretando prejuízos e embaraços à administração pública e, agora, quando já se vão iniciar os trabalhos de construção e quando a firma Tarquino S/A. desistiu de construir um prédio de vários pavimentos no local do imóvel desapropriando, porque seria prejudicial ao novo Templo, eis que novas ameaças surgem sob a forma de outra construção alta e que prejudicará fatalmente a visão da monumental obra a ser construída.

Ademais o movimento no local exige também maior espaço, não só para trânsito de veículos mas sobretudo para as concentrações religiosas que se processarão toda a vez que houver uma celebração extraordinária, e isto clama por providência que não deverá tardar, pena de ser inoperante, pena de ser danosa.

A primeira vista poderia ser objetado que o imóvel sofreu valorização e onerará os cofres municipais, entretanto é conveniente salientar que se não houver a medida que se propõe já no dia de amanhã se encontrará no local uma obra nova, de mais de um pavimento e portanto muitíssimo mais custosa, que acarretará muito maior onus para o Município, ao passo que nas condições em que se acha a atual e por meios amigáveis, poder-se-á obter mais favorável solução.

Por tudo isso e dada a finalidade da medida submetemos o presente à apreciação da Egregia Câmara sob o regime da urgência de que trata o próprio Projeto, esperando, também, a dispensa dos interstícios para votação imediata.

Estamos certos de que todos nós do Legislativo Municipal, que trabalhamos pelo engrandecimento desta progressista e acolhedora terra, iremos de encontro a uma das mais justas aspirações



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

---

do povo citadino e daqueles que lutam pelo seu engrandecimento, pelo seu desenvolvimento, pelo seu enriquecimento, se de forma unanime votarmos a presente Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, em 7 de Novembro de 1951.

*Alberto Leoni*  
*Domíngos Mesquita*  
*Yves*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PROJÉTO de LEI.

78

Declara imóvel de utilidade pública para o fim de desapropriação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal decreta a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação em Juízo ou fóra dêle, um imóvel de propriedade de de PAULO LOBÃO e situado nesta cidade, confrontando-se pela frente com a rua Santa Maria; fundos com propriedade de Tarquino S/A ou sucessores; lado direito com propriedade da Mitra Diocesana; e lado esquerdo, com a Praça Frei José.

§ único - O imóvel a ser desapropriado destina-se à ampliação da Praça Frei José, na qual será erigida a nova Igreja Matriz de Colatina.

Artigo 2º - Fica declarada e decretada a urgência da desapropriação a que se refere o artigo 1º .

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com o proprietário do imóvel para efetivar amigavelmente a desapropriação, estabelecendo a justa indenização a que tem direito e, em caso de favorável conclusão, abrir o necessário crédito especial que vigiará inclusive no exercício financeiro de 1 952.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO em discussão das Sessões, etc.

por *maioria*

Sala das Sessões,

7/11/1951

*Al. J. L.*  
Presidente

A SANCÃO

Sala das Sessões,

7/11/1951

*Al. J. L.*  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARECER

As Comissões de Justiça e Finanças, reunidas para examinar o projeto de lei nº 78, que declara imóvel de utilidade pública para o fim de desapropriação, opina pela sua aprovação, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1951

JUSTIÇA

*Alberto Cesarini*

*Manoel Bausher*

*Domíngos Augusto*

FINANÇAS

*Francisco Zanini*

*Agostinho*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI 206

Declara imóvel de utilidade pública para o  
fim de desapropriação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação em Juízo ou fora dele, um imóvel de propriedade de PAULO LOBÃO, situado nesta cidade, confrontando-se pela -- frente com a rua Santa Maria; fundos com propriedade de Tarquino S/A ou sucessores; lado direito com propriedade da Mitra Diocesana, e lado esquerdo com a Praça Frei José.
- § único-O imóvel a ser desapropriado destina-se a ampliação da Praça Frei José, na qual será erigida a nova Igreja Matriz de Colatina.
- Art. 2º Fica declarada e decretada a urgência da desapropriação a que se refere o artigo 1º.
- Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com o proprietário do imóvel, para efetivar amigavelmente a desapropriação, estabelecendo a justa indenização a que tem direito, e, em caso de favorável conclusão, abrir o necessário crédito especial que vigorará, inclusive, no exercício financeiro de 1952.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, 19 de novembro de 1951

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE.--

Registrada e publicada n/ secretaria, na data supra.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO.--